



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – SME**

**Processo Administrativo nº 6269/18**  
**Secretaria Municipal de Educação**

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim comunica que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas posteriores modificações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **25/01/2019, às 14h00min.** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

Regime de Execução: Indireta, menor preço UNITÁRIO.

**Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).**

**CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

a.1 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, entregando ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” contendo na parte externa o número do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

a.2 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

a.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, salvo as que tiverem seu plano de recuperação homologado, bem como empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município e/ou ente da Federação, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

a.3.1 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

a.3.2 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

a.4 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

a.5 - Não será permitida a participação em consórcio.

a.6 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo item.

a.7 - A participação neste Pregão é **exclusiva para os Pequenos Negócios**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06.

a.7.1 - Entende-se por Pequenos Negócios as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

a.7.2 - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

a.7.3 – Equipara-se o tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios para as Sociedades Cooperativas de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

a.7.4 – Deverão apresentar a Declaração de Equiparação como Pequenos Negócios – Anexo VI – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa de Consumo nos termos da legislação vigente.

a.8. - A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

## **1- DO OBJETO:**

1.1 – Contratação de empresa para prestar serviços de Recarga e Reteste de Extintores das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações no Anexo I – Projeto Básico, do presente Edital.



## **2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.**

2.1 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos serviços solicitados.

2.2 – A execução dos serviços deverá ser realizada de forma integral, devendo todos estar dentro do prazo de validade.

2.3 – A execução dos serviços deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas e nas Unidades Escolares, conforme relação abaixo.

### **RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS**

#### **1º Distrito:**

##### **1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira**

**Endereço:** Margem da RJ 116, km 103 - Bem-te-vi Amarelo – Bom Jardim/RJ.

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

**Gestores:** Wanilce Conceição P. de Oliveira – Matrícula 10/1869 e Denise Macedo Pinheiro – Matrícula 10/2516

**Telefone:** (22) 2566 2937

**E-mail:** [ceivvp@gmail.com](mailto:ceivvp@gmail.com)

##### **2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim**

**Endereço:** Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 17h

**Gestores:** Sandra Regina Tardin – Matrícula 10/6486 e Renata Salotto Marchetti – Matrícula 10/6458

**Telefone:** (22) 2566-2811

**E-mail:** [crechedarcilivieirajasmim@yahoo.com.br](mailto:crechedarcilivieirajasmim@yahoo.com.br)

##### **3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco**

**Endereço:** Rua Benedicto Figueira de Barros, s/n - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 17h

**Gestores:** Jaqueline Lach Wermelinger – Matrícula 10/3776 e Lucimar Teixeira Pinho Cruz – Matrícula 10/3771

**Telefone:** (22) 2566-2995

**E-mail:** [lucinhapinho@yahoo.com.br](mailto:lucinhapinho@yahoo.com.br)

##### **4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos**

**Endereço:** Rua Professor Romildo Cariello s/n – Bem-te-vi Amarelo– Bom Jardim/RJ

**Gestores:** Ana Paula Motta Erthal Tardin – Matrícula 10/0492 e Josiâne Piller – Matrícula 10/1820

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

**Telefone:** (22) 2566-2992 / (22) 2566-2896

**E-mail:** [emarmandolemos@gmail.com](mailto:emarmandolemos@gmail.com)



**5 - Escola Municipal Governador Moreira Franco**

**Escola Municipal Governador Moreira Franco**

**Endereço:** Av. Walter Vendas Rodrigues, 18 - Novo Mundo – Bom Jardim/RJ

**Gestores:** Fátima Mululo Bianco Salomon - Matrícula 10/2489 e Terezinha de Lourdes Cariello - Matrícula 10/2473

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min - 13h às 17h – 18h às 21h

**Telefone:** (22) 2566-6786

**E-mail:** [m.unidade.2@gmail.com](mailto:m.unidade.2@gmail.com)

**6 - Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral**

**Endereço:** Rua Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 12h 15min / 12h20min às 17h40min

**Gestores:** Marcia Torres Pinto – Matrícula 41/6187 e Griciele Neves Cardoso – Matrícula 10/3767

**Telefone:** (22) 2566-2881

**E-mail:** [professorclirton@gmail.com](mailto:professorclirton@gmail.com)

**7 - Escola Municipalizada Edmo Benedicto Corrêa**

**Endereço:** Margem da RJ 116, km 106,5- Arraial de Santo Antônio – Bom Jardim/RJ

**Gestores:** Tania Maria Jasmim Fernandes - Matrícula 10/3780

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** (22) 2566-2968

**E-mail:** [taniajasmim@yahoo.com.br](mailto:taniajasmim@yahoo.com.br)

**8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat**

**Endereço:** Ponte Berçot – Bom Jardim/RJ

**Gestor:** Jefferson da Silva França

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** -----

**E-mail:** [jeferson198928@gmail.com](mailto:jeferson198928@gmail.com)

**2º Distrito:**

**9 - Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo**

**Endereço:** Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

**Gestor:** Rose de Fatima Soares Neves – Matrícula 10/1153

**Horário de funcionamento:** 07h20min às 11h20min / 12h15min às 16h15min

**Telefone:** (22) 2566-5736

**E-mail:** [fatimasoaresneves@gmail.com](mailto:fatimasoaresneves@gmail.com)

**10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza**

**Endereço:** Jaracatiá - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

**Gestor:** Thereza Martha Gripp – Matrícula 10/1152

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** (22) 981296104

**E-mail:** [tetegripp2017@gmail.com](mailto:tetegripp2017@gmail.com)



**11- Escola Municipal São José**

**Endereço:** Venda Azul – Vargem Alta – São José – Bom Jardim/RJ

**Gestor:** Érica Bravo Werneck - Matrícula 10/6582

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** (22) 981603466

**E-mail:** [bravinhaeb@yahoo.com.br](mailto:bravinhaeb@yahoo.com.br)

**12 - Escola Municipalizada César Monteiro**

**Endereço:** Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ

**Gestores:** Lyris Lian Machado Freire - Matrícula 10/0504

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min / 13h às 17h

**Telefone:** (22) 2566-5609

**E-mail:** [lyrismachado@gmail.com](mailto:lyrismachado@gmail.com)

**13 - Escola Municipalizada Vargem Alta**

**Endereço:** Estrada Vargem Alta - Vargem Alta- São José – BomJardim/RJ

**Gestor:** Gustavo Pacheco - Matrícula 10/3898

**Horário de funcionamento:** 07h às 11h

**Telefone:** (22) 998192187

**E-mail:** [emzvargemalta@gmail.com](mailto:emzvargemalta@gmail.com)

**3º Distrito:**

**14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida**

**Endereço:** Praça José Cláudio Monnerat – Banquete – Bom Jardim/RJ.

**Gestores:** Cristiane de Castro Oliveira – Matrícula 10/3781 e Maria Helena Novaes – Matrícula 10/1148

**Horário de funcionamento:** : 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

**Telefone:** (22) 2565-1572 / (22) 2566-3456

**E-mail:** [cemafa@yahoo.com.br](mailto:cemafa@yahoo.com.br)

**4º Distrito:**

**15 - Escola Municipalizada José Luiz Erthal**

**Endereço:** Fazenda Fortaleza - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

**Gestores:** Regina Emrich – Matrícula 10/2494 e Angela Maria V. Barria de Alencar – Matrícula 10/3786

**Horário de funcionamento:** : 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min

**Telefone:** (22) 981686015

**E-mail:** [barria-alencar@bol.com.br](mailto:barria-alencar@bol.com.br)

**16 - Escola Municipalizada Leopoldo Erthal**

**Endereço:** Fazenda Santa Rita – Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

**Gestor:** Rosicarla Espindola – Matrícula 10/3932

**Horário de funcionamento:** 07h às 11h

**Telefone:** (22) 981728363

**E-mail:** [leopoldoerthal2016@gmail.com](mailto:leopoldoerthal2016@gmail.com)



**17 - Escola Municipalizada Washington Emerich**

**Endereço:** Córrego de Santo Antônio - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

**Gestor:** Rosimeri Cenira de Azevedo – 10/3607

**Horário de funcionamento:** 07h às 11h / 12h às 16h

**Telefone:** (22) 2566-8050

**E-mail:** [emzwemerich@yahoo.com](mailto:emzwemerich@yahoo.com)

**18 – Secretaria Municipal de Educação**

**Endereço:** Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, centro, Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 09h às 12h / 13h às 17h

**Secretária Municipal de Educação:** Grasiela Azevedo Beltrão de Jesus

**Telefone:** (22) 2566 6223

**E-mail:** [smec.bj@bol.com.br](mailto:smec.bj@bol.com.br)

**2.4 – Detalhamento do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Reteste/recarga extintor AP 10 lt	SERV.	16
02	Reteste/recarga extintor CO2 06 Kg	SERV.	04
03	Reteste/recarga extintor PQS 06 Kg	SERV.	13
04	Recarga extintor CO2 06 Kg	SERV.	05
05	Recarga extintor CO2 04 Kg	SERV.	01
06	Recarga extintor AP 10 lt	SERV.	13
07	Recarga extintor PQS 06 lt	SERV.	13

**2.5 – Extensão do serviço:**

O serviço consiste na recarga, manutenção e teste hidrostático, incluindo ainda:

Termo de garantia das peças;

Laudo Técnico;

Relatório de Inspeção e de Manutenção;

Registro das inspeções;

Relatório de Ensaio Hidrostático,

Identificação dos cilindros;

Embalagem para transporte.



### 3 - PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - O preço global estimado pela administração para a presente contratação é de **R\$ 4.397,42** (*quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos*), constante no anexo I do Projeto Básico.

### 4- CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

4.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

4.2 – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

### 5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo à Secretária Municipal Educação decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.

5.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou **instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento – Anexo IV)**. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

6.3 - A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), e Declaração de Equiparação como Pequeno Negócio - Anexo VI daqueles



que desejam usufruir do benefício definidos a estes pela Lei Complementar Federal n. 123/06 e suas alterações posteriores, todos fora do envelope.

6.5 - As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6 - É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

6.7 - A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## 7-DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1- As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

**7.1.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio**, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÀ todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/19  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

7.2-Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2-1- Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

7.2.2- Apresentar preço unitário do produto de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço unitário**, sob pena de desclassificação.



7.2.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os materiais.

7.2.4—O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

7.2.5- Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.2.6- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

7.2.7 - Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

## **8 - HABILITAÇÃO**

**8.1** – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/19**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

### **8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

**8.2.1.1** - No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**8.2.1.2** - Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Os estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

**8.2.2** – Registro no registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária;

**8.2.3** – Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

**8.2.4** – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;



**8.2.5** - Para empresa individual: registro comercial.

**8.2.6** - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII)

**8.2.7** - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII ,da C.F. (conforme o anexo V)

**8.2.8** - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

**8.2.9** – No caso de empresas estrangeiras, cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

### **8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.3.1** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.2** - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

**8.3.3** - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

**8.3.4** - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

**8.3.5** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**8.3.6** - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

**8.3.6.1**- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

**8.3.7** - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

**8.3.8** - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**8.3.9** - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

### **8.3.10 - PEQUENOS NEGÓCIOS**



**8.3.10.1** - Os Pequenos Negócios deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

**8.3.10.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado ao pequeno negócio adjudicatário deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.3.10.3** - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

8.4.2 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

8.4.3 – No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

**8.5** - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

**8.6** – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

#### **8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.7.1 – As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já prestou os serviços similares satisfatoriamente ao solicitado.

8.7.2 – Apresentação de registro junto ao INMETRO para os referidos serviços.

8.7.3 - Apresentar o comprovante de registro junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.



**8.8** - A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

**8.9** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**8.10** - Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

**8.11** - As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

**8.12** - As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

## **9 - DO JULGAMENTO:**

9.1 - No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração de fatos impeditivos mencionada no (ANEXO III) e os **envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

9.2 - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

9.3 - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

9.4 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**9.4.1** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

**9.4.2** - De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.5 - Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.

9.6 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio.

9.7-Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por item, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

9.9- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

9.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

9.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 11 (onze) deste Edital.

9.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.9;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

9.14- Caso não se realize lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor do item, superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9.15- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.

9.16 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

9.17 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 deste Edital**, assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

9.18 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

9.19 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

9.20-Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante, ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

9.21 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.



## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

10.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

10.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

10.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

10.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 12.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

10.9- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

10.10- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 10.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

## **11 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

11.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a prestação dos serviços, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

11.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

11.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

11.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

11.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;



11.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 11.1 ao 11.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

11.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

11.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a Juízo do Município;
- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

12.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

12.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

12.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



12.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

12.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

12.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

12.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

12.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado;

12.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

12.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

### **13 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

### **14 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

14.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias úteis), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

#### **15- DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei 8.666/93)**

15.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Edital caberão aos Seguintes fiscalizadores:

15.1.1 – A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Wilton José Machado Dutra, Técnico Administrativo, matrícula n. 1.297, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

15.1.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

15.1.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

15.1.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Educação deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

16.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

16.1.1 - A empresa deverá prestar os serviços objeto do Termo de Referência em conformidade com a legislação e normas reguladoras pertinentes ao Corpo de Bombeiro Militar;

16.1.2 - Todos os equipamentos, após a recarga/reteste, deverão estar aptos a atender às condições de segurança e utilização;



16.1.3 - A contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ao erário ou a terceiros, causados em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia dos seus profissionais na instalação dos extintores; também responderá por alteração nos cilindros, substâncias e quantidades químicas diferenciadas do especificado no rótulo do cilindro.

16.1.4 - O prazo para que a recarga/reteste sejam refeitos, nos casos de extintores entregues em desconformidade com as especificações dos serviços ou que apresentarem defeito será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

16.1.5 - A contratada ficará responsável pela retirada e afixação dos extintores em seus locais devidos.

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

17.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

17.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o serviço dentro das especificações técnicas recomendadas;

17.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

17.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;

17.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

17.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

17.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

### **18 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

18.1 – O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total da prestação do serviço, que deverá ocorrer até 30/06/2019.

### **19- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES**

19.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.



## **20- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

20.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.

## **21 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:**

21.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

## **22 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

22.1 – Por se tratar de prestação de serviço para entrega integral, seu cronograma de desembolso resume-se ao pagamento total após a execução do serviço.

	<b>MÊS</b>	
<b>ETAPA</b>	1°	2°
Prestação dos serviços	X	
Pagamento		X

## **23- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

23.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;



§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

#### **24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1- É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.1.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

24.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

24.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

24.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

24.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.10-As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

25.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

24.12- Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

24.13- O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

24.14- A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.

24.15 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

<b>CONTA</b>	<b>PROG. DE TRABALHO</b>	<b>NAT. DESPESA</b>	
364	0700.1236100542.062	3390.39.00	Serviços

24.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: [licitacao.bomjardim@gmail.com](mailto:licitacao.bomjardim@gmail.com), ou ainda, feitas pessoalmente ao Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566 - 2916 ou 2566 -2316.

24.17- O Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar –



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante, situado na Rua Mozart Serpa de Moraes, 190, Centro, Bom Jardim/RJ, no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

**24.18- DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO:** A aquisição do objeto deste Edital não necessita de seguro.

**25- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

25-1- Anexo I – Termo de referência

25.2 - Anexo II - Proposta de Preços

25.3 - Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos

25.4- Anexo IV – Carta de Credenciamento

25.5- Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores .

25.6- Anexo VI - -Declaração de ME ou EPP.

25.7-Anexo VII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

25.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade

25.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 09 de janeiro de 2019.

---

**Grasiele Azevedo Beltrão de Jesus**  
*Secretária Municipal de Educação*



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL 005/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – JUSTIFICATIVA :**

1.1 - A prestação destes serviços objetiva a manter os extintores das Unidades Escolares funcionando e recarregados, prontos a serem utilizados, sendo a forma eficaz e obrigatória para o funcionamento dos prédios públicos .

1.2 - A utilização dos extintores de incêndio faz parte dos itens de segurança coletiva e devem ser utilizados em todos os prédios públicos, como forma de garantir a segurança dos usuários.

1.3 - Manter os extintores recarregados e em pleno funcionamento nas Unidades Escolares é uma forma de prevenção contra eventuais acidentes que podem colocar em risco a vida de milhares de alunos e centenas de profissionais da Educação.

1.4 - A utilização dos extintores é a proteção do patrimônio público, como computadores, cadeiras, mesas e a própria estrutura física do prédio.

**2 – OBJETO:**

Trata o objeto de contratação de serviços de Recarga e Reteste de Extintores das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

**2.2 – Detalhamento do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Reteste/recarga extintor AP 10 lt	SERV.	16
02	Reteste/recarga extintor CO2 06 Kg	SERV.	04
03	Reteste/recarga extintor PQS 06 Kg	SERV.	13
04	Recarga extintor CO2 06 Kg	SERV.	05
05	Recarga extintor CO2 04 Kg	SERV.	01
06	Recarga extintor AP 10 lt	SERV.	13
07	Recarga extintor PQS 06 lt	SERV.	13

**2.3 – Extensão do serviço:**

O serviço consiste na recarga, manutenção e teste hidrostático, incluindo ainda:



Termo de garantia das peças;

Laudo Técnico;

Relatório de Inspeção e de Manutenção;

Registro das inspeções;

Relatório de Ensaio Hidrostático,

Identificação dos cilindros;

Embalagem para transporte.

### **3 – PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos serviços solicitados.

3.2 – A execução dos serviços deverá ser realizada de forma integral, devendo todos estar dentro do prazo de validade.

3.3 – A execução dos serviços deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas e nas Unidades Escolares, conforme relação do anexo I.

### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

4.2 - A empresa deverá prestar os serviços objeto do Termo de Referência em conformidade com a legislação e normas reguladoras pertinentes ao Corpo de Bombeiro Militar;

4.3 - Todos os equipamentos, após a recarga/reteste, deverão estar aptos a atender às condições de segurança e utilização;

4.4 - A contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ao erário ou a terceiros, causados em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia dos seus profissionais na instalação dos extintores; também responderá por alteração nos cilindros, substâncias e quantidades químicas diferenciadas do especificado no rótulo do cilindro.

4.5 - O prazo para que a recarga/reteste sejam refeitos, nos casos de extintores entregues em desconformidade com as especificações dos serviços ou que apresentarem defeito será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

4.6 - A contratada ficará responsável pela retirada e afixação dos extintores em seus locais devidos.



## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 5.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 5.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- 5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 5.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 5.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

## **6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

- 6.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.
- 6.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.
- 6.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.
- 6.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.
- 6.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :
  - 6.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada
  - 6.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS



6.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

6.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

6.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

6.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) )

## **7 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b. Falhar, fraudar, atrasar a execução dos serviços, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos; e

c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;



II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração; e
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;



- c. Falta grave a Juízo do Município;
- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes; e
- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

#### **8 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.1 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

8.2 – No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

8.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

8.4 – Para empresa individual: registro comercial.

8.5 – Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII)

8.6 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

8.7 – Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

#### **9 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

9.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 9.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;
- 9.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);
- 9.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 9.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);
- 9.7 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver.
- 9.8 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 9.9 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 10.1 – As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já prestou os serviços similares satisfatoriamente ao solicitado.
- 10.2 – Apresentação de registro junto ao INMETRO para os referidos serviços.
- 10.3 - Apresentar o comprovante de registro junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

## **11 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 11.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;
  - 11.1.1 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.
  - 11.1.2 – No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- 11.2 – As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.



11.3 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

**12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

12.1 – A presente licitação deverá ocorrer pelo menor preço por item.

**13 – TIPO DE EXECUÇÃO:** Indireta.

**14 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

14.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

14.2 – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

**15 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:**

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**16 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Por se tratar de prestação de serviço para entrega integral, seu cronograma de desembolso resume-se ao pagamento total após a execução do serviço.

	MÊS	
ETAPA	1º	2º
Prestação dos serviços	X	
Pagamento		X

**17 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

17.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva execução dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao IPCA.



## **18 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:**

**18.1** – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

## **19 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

## **20 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

20.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.



20.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

20.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

## **21 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

21.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

21.1.1 – A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Wilton José Machado Dutra, Técnico Administrativo, matrícula n. 1.297, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

21.1.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

21.1.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

21.1.4 – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal de Educação deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



## **22 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total da prestação do serviço, que deverá ocorrer até 30/06/2019.

## **23 – DO SEGURO**

23.1 – A prestação dos serviços deste Termo de Referência não necessita de seguro.

## **24 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Os preços unitários máximos aceitáveis são os preços unitários estimados na planilha orçamentária.

## **25– DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

24.1 - O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado a presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante, situado na Rua Mozart Serpa de Moraes, 190, Centro, Bom Jardim/RJ, no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

## **26 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Ana Emmerick, matrícula 10/1832-SME e autorizado pela Secretária Municipal de Educação Grasielle Azevedo Beltrão de Jesus.

### **RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS**

#### **1º Distrito:**

##### **1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira**

**Endereço:** Margem da RJ 116, km 103 - Bem-te-vi Amarelo – Bom Jardim/RJ.

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

**Gestores:** Wanilce Conceição P. de Oliveira – Matrícula 10/1869 e Denise Macedo Pinheiro – Matrícula 10/2516

**Telefone:** (22) 2566 2937

**E-mail:** [ceivvp@gmail.com](mailto:ceivvp@gmail.com)

##### **2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim**

**Endereço:** Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 17h

**Gestores:** Sandra Regina Tardin – Matrícula 10/6486 e Renata Salotto Marchetti – Matrícula 10/6458

**Telefone:** (22) 2566-2811



E-mail: [crechedarciliavieirajasmim@yahoo.com.br](mailto:crechedarciliavieirajasmim@yahoo.com.br)

**3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco**

**Endereço:** Rua Benedito Figueira de Barros, s/n - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 17h

**Gestores:** Jaqueline Lach Wermelinger – Matrícula 10/3776 e Lucimar Teixeira Pinho Cruz – Matrícula 10/3771

**Telefone:** (22) 2566-2995

**E-mail:** [lucinhapinho@yahoo.com.br](mailto:lucinhapinho@yahoo.com.br)

**4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos**

**Endereço:** Rua Professor Romildo Cariello s/n – Bem-te-vi Amarelo– Bom Jardim/RJ

**Gestores:** Ana Paula Motta Erthal Tardin – Matrícula 10/0492 e Josiâne Piller – Matrícula 10/1820

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

**Telefone:** (22) 2566-2992 / (22) 2566-2896

**E-mail:** [emarmandolemos@gmail.com](mailto:emarmandolemos@gmail.com)

**5 - Escola Municipal Governador Moreira Franco**

**Escola Municipal Governador Moreira Franco**

**Endereço:** Av. Walter Vendas Rodrigues, 18 - Novo Mundo – Bom Jardim/RJ

**Gestores:** Fátima Mululo Bianco Salomon - Matrícula 10/2489 e Terezinha de Lourdes Cariello - Matrícula 10/2473

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min - 13h às 17h – 18h às 21h

**Telefone:** (22) 2566-6786

**E-mail:** [m.unidade.2@gmail.com](mailto:m.unidade.2@gmail.com)

**6 - Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral**

**Endereço:** Rua Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 07h às 12h 15min / 12h20min às 17h40min

**Gestores:** Marcia Torres Pinto – Matrícula 41/6187 e Griciele Neves Cardoso – Matrícula 10/3767

**Telefone:** (22) 2566-2881

**E-mail:** [professorclirton@gmail.com](mailto:professorclirton@gmail.com)

**7 - Escola Municipalizada Edmo Benedicto Corrêa**

**Endereço:** Margem da RJ 116, km 106,5- Arraial de Santo Antônio – Bom Jardim/RJ

**Gestores:** Tania Maria Jasmim Fernandes - Matrícula 10/3780

**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min

**Telefone:** (22) 2566-2968

**E-mail:** [taniajasmim@yahoo.com.br](mailto:taniajasmim@yahoo.com.br)

**8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

**Endereço:** Ponte Berçot – Bom Jardim/RJ  
**Gestor:** Jefferson da Silva França  
**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min  
**Telefone:** -----  
**E-mail:** jeferson198928@gmail.com

**2º Distrito:**

**9 - Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo**

**Endereço:** Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ  
**Gestor:** Rose de Fatima Soares Neves – Matrícula 10/1153  
**Horário de funcionamento:** 07h20min às 11h20min / 12h15min às 16h15min  
**Telefone:** (22) 2566-5736  
**E-mail:** [fatimasoaresneves@gmail.com](mailto:fatimasoaresneves@gmail.com)

**10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza**

**Endereço:** Jaracatiá - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ  
**Gestor:** Thereza Martha Gripp – Matrícula 10/1152  
**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min  
**Telefone:** (22) 981296104  
**E-mail:** [tetegripp2017@gmail.com](mailto:tetegripp2017@gmail.com)

**11- Escola Municipal São José**

**Endereço:** Venda Azul – Vargem Alta – São José – Bom Jardim/RJ  
**Gestor:** Érica Bravo Werneck - Matrícula 10/6582  
**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min  
**Telefone:** (22) 981603466  
**E-mail:** [bravinhaeb@yahoo.com.br](mailto:bravinhaeb@yahoo.com.br)

**12 - Escola Municipalizada César Monteiro**

**Endereço:** Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ  
**Gestores:** Lyris Lian Machado Freire - Matrícula 10/0504  
**Horário de funcionamento:** 07h30min às 11h30min / 13h às 17h

**Telefone:** (22) 2566-5609  
**E-mail:** [lyrismachado@gmail.com](mailto:lyrismachado@gmail.com)

**13 - Escola Municipalizada Vargem Alta**

**Endereço:** Estrada Vargem Alta - Vargem Alta- São José – Bom Jardim/RJ  
**Gestor:** Gustavo Pacheco - Matrícula 10/3898  
**Horário de funcionamento:** 07h às 11h  
**Telefone:** (22) 998192187



E-mail: [emzvargemalta@gmail.com](mailto:emzvargemalta@gmail.com)

**3º Distrito:**

**14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida**

**Endereço:** Praça José Cláudio Monnerat – Banquete – Bom Jardim/RJ.

**Gestores:** Cristiane de Castro Oliveira – Matrícula 10/3781 e Maria Helena Novaes – Matrícula 10/1148

**Horário de funcionamento:** : 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

**Telefone:** (22) 2565-1572 / (22) 2566-3456

**E-mail:** [cemafa@yahoo.com.br](mailto:cemafa@yahoo.com.br)

**4º Distrito:**

**15 - Escola Municipalizada José Luiz Erthal**

**Endereço:** Fazenda Fortaleza - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

**Gestores:** Regina Emrich – Matrícula 10/2494 e Angela Maria V. Barria de Alencar – Matrícula 10/3786

**Horário de funcionamento:** : 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min

**Telefone:** (22) 981686015

**E-mail:** [barria-alencar@bol.com.br](mailto:barria-alencar@bol.com.br)

**16 - Escola Municipalizada Leopoldo Erthal**

**Endereço:** Fazenda Santa Rita – Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

**Gestor:** Rosicarla Espindola – Matrícula 10/3932

**Horário de funcionamento:** 07h às 11h

**Telefone:** (22) 981728363

**E-mail:** [leopoldoerthal2016@gmail.com](mailto:leopoldoerthal2016@gmail.com)

**17 - Escola Municipalizada Washington Emerich**

**Endereço:** Córrego de Santo Antônio - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

**Gestor:** Rosimeri Cenira de Azevedo – 10/3607

**Horário de funcionamento:** 07h às 11h / 12h às 16h

**Telefone:** (22) 2566-8050

**E-mail:** [emzwemerich@yahoo.com](mailto:emzwemerich@yahoo.com)

**18 – Secretaria Municipal de Educação**

**Endereço:** Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, centro, Bom Jardim/RJ

**Horário de funcionamento:** 09h às 12h / 13h às 17h

**Secretária Municipal de Educação:** Grasielle Azevedo Beltrão de Jesus

**Telefone:** (22) 2566 6223

**E-mail:** [smec.bj@bol.com.br](mailto:smec.bj@bol.com.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

**27 – DO CUSTO ESTIMADO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Reteste/recarga extintor AP 10 lt	SERV.	16	61,25	980,00
02	Reteste/recarga extintor CO2 06 Kg	SERV.	04	88,88	355,52
03	Reteste/recarga extintor PQS 06 Kg	SERV.	13	78,75	1.023,75
04	Recarga extintor CO2 06 Kg	SERV.	05	77,63	388,15
05	Recarga extintor CO2 04 Kg	SERV.	01	73,75	73,75
06	Recarga extintor AP 10 lt	SERV.	13	52,50	682,50
07	Recarga extintor PQS 06 lt	SERV.	13	68,75	893,75
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>4.397,42</b>

---

*Grasiele Azevedo Beltrão de Jesus*  
*Secretária Municipal de Educação*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/19  
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Reteste/recarga extintor AP 10 lt	SERV.	16		
02	Reteste/recarga extintor CO2 06 Kg	SERV.	04		
03	Reteste/recarga extintor PQS 06 Kg	SERV.	13		
04	Recarga extintor CO2 06 Kg	SERV.	05		
05	Recarga extintor CO2 04 Kg	SERV.	01		
06	Recarga extintor AP 10 lt	SERV.	13		
07	Recarga extintor PQS 06 lt	SERV.	13		
<b>TOTAL</b>					

**Validade da Proposta:** 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/19  
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

---

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- **Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/19**  
**ANEXO IV**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)**

(local) , de de 2019.

Ao  
Município de Bom Jardim/RJ.  
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar  
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua...., portador da Célula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_, a ser realizada em \_\_\_\_\_

No endereço acima mencionado, às \_\_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

**OBS:** A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

**A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/19**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal

**NOME:**

**CART. DE IDENTIDADE:**

**C.P.F.:**

**CARGO NA EMPRESA:**

**Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.**



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/19**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO COM PEQUENOS NEGÓCIOS**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_

Portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_

(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como Pequeno Negócio ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 e suas alterações posteriores, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame, sendo considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/19**  
**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)**

**Ref.: Pregão nº \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), sediada \_\_\_\_\_ ( endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**OBS:** A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/19**

*ANEXO VIII*

*DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE*

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº ....., instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

---

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL 005/2019**

**PROCESSO: 6269/18**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.

Bom Jardim/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
assinatura

CARIMBO DE CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.